

PL 1.202, de 2017

Disciplina a atividade de "lobby" e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

Apresentação: 10/11/2022 10:09:11.583 - PLEN
EMP 7 -> PL 1202/2007

EMP n.7

EMENDA DE PLENÁRIO

Modifique-se o **Art. 17** do Substitutivo do Relator, nos seguintes termos:

“Art. 17. Na esfera administrativa, atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, poderão ser aplicadas aos representantes profissionais de interesses, pessoa física ou jurídica, pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 16, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do registro no órgão ou entidade por até 2 (dois) anos; e

IV - inabilitação para o exercício da atividade;

§1º. Serão considerados na aplicação da sanção:

I - a reincidência

II - a natureza e a gravidade da infração cometida;

III - a negativa em cessar a irregularidade apontada;

IV - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.”

§2º Será negado o cadastramento de representante profissionais de interesses que:

I - tenha sido condenado por ato de corrupção ou improbidade administrativa, enquanto durarem os efeitos da condenação; ou

II - tenha o seu registro suspenso por outro órgão ou tenha sido inabilitado nos termos do disposto nesta Lei.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo adequar a extensão e graduação da sanção a ser aplicada aos representantes privados de interesses.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de novembro de 2022

Dep. Reginaldo Lopes – PT/MG

Dep. Carlos Zarattini – PT/SP

Apresentação: 10/11/2022 10:09:11.583 - PLEN
EMP 7 -> PL 1202/2007

EMP n.7



* C D 2 2 5 4 5 6 0 2 8 6 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Disciplina a atividade de "lobby" e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD225456028600, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

